DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO
CONTRATO Nº 509/2024.....

DECRETO
DECRETO MUNICIPAL N. º 194, DE 12 DE MAIO DE 2024. ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

PORTARIA
PORTARIA Nº 156 2024 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.....
PORTARIA Nº 157 2024 - NOMEIA PARECERISTAS PARA A ETAPA DE ENÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM JAGUAQUARA-BA.....

EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - AUDIOVISUAL NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:.....
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:.....

CONTRATO Nº 509/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 509/2024

Data/hora do envio: 13/06/2024 08:45:43
Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000042/2024
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/42

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
509/2024	057/2024	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Dispensa de Licitação nº 008/2024	Serviços	Despesa

Objeto:
Prestação de serviços de engenharia para elaboração e acompanhamento de projeto abrangente de Prevenção Contra Incêndio e Pânico para todas as Escolas e Creches da rede municipal de educação de Jaguaquara.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
R$ 15.549,96	03		R$ 46.649,88	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
23/05/2024	23/05/2024	23/08/2024

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
M M ENGENHARIA LTDA	34.726.525/0001-20	Pesssoa Jurídica (PJ)

DECRETO MUNICIPAL N. º 194, DE 12 DE MAIO DE 2024. ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N. º 194, DE 12 DE MAIO DE 2024.

Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que haverá eleições municipais em 06/10/2024.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária;

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

III – Usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

IV – Fazer ou permitir que se faça uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – Realizar no primeiro semestre de 2024 empenho com despesas referente a publicidade institucional em valor superior a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023;

VI - A distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

VII – Fazer, no exercício de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

a) nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato;

b) já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato, podendo o Ministério Público, caso queira, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

VIII - Nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**,** fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até três meses antes da eleição;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

IX – Nos três meses que antecedem ao pleito fica proibido:

a) receber recursos decorrentes de transferência voluntária, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) autorizar ou realizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, exceto se houver autorização da Justiça Eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

d) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações de obras.

e) qualquer candidato comparecer em inaugurações de obras públicas.

X – Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, fica vedado fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 4º. Deverão os órgãos e entidades da Administração Pública atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal especialmente quanto, nos últimos dois quadrimestres deste ano de 2024, é proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do referido quadrimestre ou que fiquem parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 5º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 12 de junho de 2024.

_____

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 156 2024 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N. º 156, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão da concessão de licença prêmio aos servidores públicos do município de Jaguaquara-BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor no período de afastamento, o que ocasiona despesas extras para o Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 487, de 29 de dezembro de 1995 – Regime Jurídico Único do Município de Jaguaquara, prevê, em seu artigo 103, a vedação da concessão de licença prêmio nas hipóteses do servidor, durante o período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar de suspensão; faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano, ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio; ou, ainda, afastar-se do cargo em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para tratar de interesse particular, e/ou condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais, a partir desta data, exceto quando:

I – o servidor estiver na iminência de aposentadoria, com pedido expresso de protocolo;

II – o servidor nunca tiver sido beneficiado e que acumule mais de 04 (quatro) licenças prêmio;

III – na hipótese do servidor ser acometido por alguma das doenças elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91, a saber:

Certificação Digital: JJ7JR4AT-JTUXPZ5V-SZ33KDHO-HSU383U4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

a) tuberculose ativa;
b) hanseníase;
c) alienação mental;
d) esclerose múltipla;
e) hepatopatia grave;
f) neoplasia maligna;
g) cegueira;
h) paralisia irreversível e incapacitante;
i) cardiopatia grave;
j) doença de Parkinson;
k) espondiloartrose anquilosante;
l) nefropatia grave;
m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
n) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
o) contaminação por radiação.

§ 1º Os relatórios médicos, a fim de atestar a comprovação da enfermidade, deverão ser recentes, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, da expedição à entrega, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 2º Os atestados médicos apresentados pelo servidor adoentado deverão ter um lapso temporal de no máximo 15 (quinze) dias, devendo ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao chefe imediato.

§ 3º Ultrapassado o prazo constante no § 2º (15 dias da validade do atestado), o servidor será encaminhado ao INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 12 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: JJ7JR4AT-JTUXPZ5V-SZ33KDHO-HSU383U4
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 157 2024 - NOMEIA PARECERISTAS PARA A ETAPA DE ENÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO EM JAGUAQUARA-BA.

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 157, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de parecerista para a etapa de análise de mérito cultural das propostas inscritas nos editais da lei Paulo Gustavo em Jaguaquara-BA (edital 001/2024 e edital 002/2024).

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear parecerista para a etapa de análise de mérito cultural das propostas inscritas nos Editais de chamamento público Nº 002/2023 e Nº 003/2023. Editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) ".

Art. 2º. Fica designada para compor a listagem de parecerista:

I. KARLA CAJAÍBA SOARES SILVA – CPF: 016.512.235-80

Art. 3º - Esta Comissão será extinta após a finalização de todo o processo de avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 13 de junho de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - AUDIOVISUAL NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - AUDIOVISUAL NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e lazer, pela Comissão do Concurso, torna pública a lista dos inscritos no Edital de chamamento público N° 001/2024 - Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerados os termos previsto no edital, na seguinte conformidade:

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
MOSTRA DE CINEMA	ANELITA GONÇALVES SOUZA	MÃOS E MENTES QUE CRIAM	**DEFERIDO**	
MOSTRA DE CINEMA	JARLAN GOMES DOS SANTOS	BANDA TERAPIA “LEMBRANÇAS”	**DEFERIDO**	
MOSTRA DE CINEMA	MICHEL EIKE RIBEIRO SOUZA	PROJETO MUSICAL FANFELI ESTIMULANDO TALENTOS	**DEFERIDO**	
MOSTRA DE CINEMA	RENATO DIAS COSTA DOS SANTOS	CINEBATUCADA : CELEBRANDO A SÉTIMA ARTE	**DEFERIDO**	
MOSTRA DE CINEMA	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	FANFARRA PARA TODOS !	**INDEFERIDO**	**VINCULO COM A SECRETARIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer — GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS NA CIDADE DE JAGUAQUARA RESULTADO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e lazer, pela Comissão do Concurso, torna pública a lista dos inscritos no Edital de chamamento público N° 002/2024 - Edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerados os termos previsto no edital, na seguinte conformidade:

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
A – MOSTRA DE MÚSICA	CLEBSON WISLEY SANTOS DE MORAES	LUAU DO SOM	**DEFERIDO**	
A – MOSTRA DE MÚSICA	JEFERSON CAVALCANTE DOS SANTOS	ÊITA FORROZÃO	**DEFERIDO**	
B – MOSTRA DE CULTURAS POPULARES	ADILSON MOREIRA NOGUEIRA	SAMBA DA BENÇÃO: RAÍZES E ASAS	**DEFERIDO**	
C – FEIRA DE ARTES VISUAIS E ARTESANATO	JEFFERSON COSTA DOS SANTOS	ENCANTARTES	**DEFERIDO**	
D – MOSTRA DE ARTES CÊNICAS	GENEZIA MORAIS DOS SANTOS	PASSOS EM CENA, RITMOS EM MOVIMENTO	**DEFERIDO**	
E – SARAU LITERÁRIO	ELITA MARIA PEREIRA	BAIRRO CASCA, MINHA VIDA! LITERATURA LIBERTA	**DEFERIDO**	
E – SARAU LITERÁRIO	RENATA MARQUES SANTOS	SARAU DA PRIMAVERA	**DEFERIDO**	